



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SANEANTES, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS, LEITES E DIETAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL

Ata de Registro de Preços nº 009/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PREAMBULO

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG", endereço de correio eletrônico: licitacao@cisnorte.mg.gov.br, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e, de outro lado a empresa **RD PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.491.244/0001-78, com sede na Rua Afonso Pena, nº 3617, Centro, Governador Valadares (MG), neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Odiney Fernandes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Roberto Lassance, nº 1605, Apto 101, Vila Isa, CEP: 35.044-060, Governador Valadares/MG, de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "**Ata de Registro de Preços**" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo "**registrar os valores e a respectiva de percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor de cada objeto**", conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº 009/2025, celebrada na data de (04/11/2025), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência em face do desfecho do Processo Licitatório 037/2025 - Pregão Eletrônico nº 004/2025, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização das despesas contraídas pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), municípios estes que integram o Consorcio CISNORTE, despesas estas decorrentes do atendimento da saúde da população, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no "**aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos, laboratoriais, leites e dietas para alimentação enteral, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG)**" para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no "**registro de preços**", para a futura e eventual "**aquisição de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, de uso hospitalares, odontológicos, laboratoriais, leites e dietas para alimentação enteral, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços registrados no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG)**" para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE**



figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VALOR TOTAL DA DESPESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	7.595.000,00	35,00%
02	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	4.302.000,00	35,00%
04	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	3.925.000,00	17,00%
05	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	3.093.000,00	11,00%
06	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	4.530.000,00	39,00%
07	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	3.070.000,00	33,00%
08	MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	4.839.500,00	32,00%
09	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR) , mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	5.082.000,00	33,00%



11	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	2.565.000,00	14,00%
12	MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	2.605.000,00	17,00%
13	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	2.770.000,00	23,00%
14	MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de “A” a “Z”, (EMBALAGEM HOSPITALAR), mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	2.430.000,00	29,00%
Valor global dos itens (01 a 14) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		46.806.500,00	

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	VALOR TOTAL DA DESPESA	PERCENTUAL DE DESCONTO
15	MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISONORTE.	15.270.000,00	26,00%
16	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISONORTE.	6.255.000,00	12,00%
17	MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISONORTE.	1.420.000,00	12,00%
18	MATERIAIS SANEANTES, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISONORTE.	3.000.000,00	11,00%
19	LEITES E DIETAS PARA ALIMETAÇÃO ENTERAL, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA TCE/MG, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios do lmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CISONORTE	5.440.000,00	1,00%
Valor global dos itens (15 a 19) >>>>>>>>>>>>>>>>>>		31.385.000,00	
Valor global dos lotes (01 e 02) R\$>>>>>>>>>>>>>>>>>>		78.191.500,00	



1.2 Os dados informativos das despesas detalhadas nos quadros acima, limita os valores a serem contratados individuais por cada órgão participante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

2.2 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (04/11/2026)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS PAUTANDO NA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS, DISTRIBUIDOS NOS ITENS DOS LOTES DETALHADOS NA CLAUSULA PRIMEIRA

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é limitado em **R\$ 78.191.500,00 (setenta e oito milhões cento e noventa e um mil e quinhentos reais).**

4.2 Por se tratar de valores, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda dos 19 (dezenove) municípios consorciados, que figurarão na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os valores a serem contratados e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos valores definidos em cada item de cada lote, onde, a futura aquisição não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de valores sendo permitida somente supressão de valores, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.



CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CISNORTE, de deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Brasília de Minas, Japonvar, Luzilândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do respectivo Município, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo respectivo Ente Público, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de medicamentos, será objeto de verificação se os mesmos foram entregues com o prazo de vencimento para uso mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante nas embalagens.

CLAUSULA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CISNORTE – Órgão Gerenciador

8.1.1 Uma vez concluído o desfecho do pregão eletrônico, em observância ao disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, encaminhará a copia da ata de registro de preços para a Adjudicatária lançar assinatura de quem de direito de representação, recomendando ao representante da Adjudicatária para proceder a devolução da ata de registro de preços, devidamente assinada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, devendo ainda:

8.1.2 nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de



abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.1.3 buscando a defesa do interesse público, notificar, a pedido de qualquer Ente Público, compete à presidente do Consorcio CISNORTE notificar formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar descumprimento de suas obrigações, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.

8.1.5 por intermédio da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luzilândia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), na qualidade de **Órgãos Participantes** gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, sem necessidade de realizar consulta, bastando manter contato com a Adjudicatária, solicitando o envio da cópia da ata de registro de preços, acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como envio da declaração de que não emprega menor de idade em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V e copia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração, conforme modelo do anexo VI, e, encaminhar cópia do contrato via e-mail para a Contratada colher assinatura de quem de direito de representação e com a recomendação para que o contrato seja devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos através da Tesouraria Municipal, mediante TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara ao Município em prejuízos.

8.2.5 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8.2.6 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.2.7 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.8 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.4.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo **Consórcio CISNORTE**, na qualidade de **órgão gerenciador** e ou por qualquer **Município Consorciado**, na qualidade de **órgão participante**, uma vez recebido o instrumento contratual enviado pelos respectivos entes públicos supracitados, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender ao Ente Público, onde mediante recebimento de ordens de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público, se obriga a realizar o fornecimento do objeto, mediante entrega por sua conta e risco in loco (sede do Município), ficando ciente de que o recebimento será realizado provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será realizado pela Comissão Especial constituída pelo Ente Público, com atribuições para conferir a qualidade de embalagem, quantidade definida na ordem de compras, conferência do prazo de validade para uso, definido no anexo I – termo de referência como sendo o prazo de 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante.

8.4.3 a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a apresentar como condicionante para assinatura do contrato administrativo, cópia da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária), acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (fgts e Trabalhista), bem cópia da declaração de que não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V, bem como cópia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI.

8.4.4 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, notadamente



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.5 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.4.6 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões de valores totais de cada item registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de valores, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.5 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.5.1 Em se tratando de medicamentos, a contratada se obriga a realizar o fornecimento dos mesmos com prazo de vigência para consumo, mínimo de 60% (sessenta por cento), do prazo de validade para consumo definido pelo fabricante, prazo este que se estende no que couber nos materiais de consumo e produtos sanitizantes, em observância às normas da ANVISA.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.7 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.8 A Contratada reconhece que aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância ainda ao disposto ainda no o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município.

8.9 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo celerem se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.10 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada reconhece que estará sujeita em incorrer em sanções



administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.11 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CISNORTE na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, e ou junto aos Municípios na qualidade de órgãos não participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os licitantes vencedores, cujo o valor da Ata de Registro, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) devendo prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto nos no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após assinatura da ata, exceto, no caso de escolha da garantia prevista no art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual, deverá ser realizada no máximo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da homologação.

9.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4 - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5 - A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Do recebimento do objeto

10.1.1 Em se tratando de medicamentos, materiais de consumo e sanitizantes, o recebimento dar-se á de forma provisória no canhoto da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, e os objetos passarão sobre o crivo de conferência para Comissão Especial devidamente constituída para verificação de quantitativos, da qualidade da embalagem e, prazo de vigência para consumo e uso, conferência esta a ser realizada no prazo de até 3 (três) dias, onde uma vez expirado este prazo os objetos serão considerados como recebidos na forma definitivo., onde:

10.1.1.1 Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente publico em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 3 (três) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão público para providencias decorrentes pautando no empenhamento das despesas contraída pelo Ente Público. .

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:



10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CISNORTE e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CISNORTE, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO



12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores unitários registrados no Banco de Preços elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2025, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS



16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas, 04 de novembro de 2025.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio CISNORTE e,
Prefeito do Município de Japonvar
CONSORCIO CISNORTE

Odiney Fernandes dos Santos
Signatário/Procurador
RD PHARMA LTDA
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....
CPF:

2.....
CPF: